



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sábado, 29 de julho de 2017

Número 143

### GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 57.815, DE 28 DE JULHO DE 2017

Retifica dispositivos do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, fica retificado na seguinte conformidade:

I - no § 1º do artigo 24, para constar a remissão ao artigo 35 e não como constou;

II - no § 2º do artigo 85, para constar a remissão ao § 4º do artigo 83 e não como constou;

III - no inciso VII do "caput" do artigo 102, para constar a remissão à alínea "b" do inciso VII do artigo 108 do COE e não como constou;

IV - no Anexo I, item 5.A.6 – Tabela – Dimensionamento mínimo, para constar:

| Habitação (a) | Repouso | 2,50 | 5,00 | 2,00 |
|---------------|---------|------|------|------|
|               | Estar   |      |      |      |
|               | Estudo  |      |      |      |

NOTA:

a) As habitações deverão conter, no mínimo, espaços destinados a estar, repouso, instalação sanitária e cozinha.

V - no Anexo I, item 9.A.2 – Tabela – Número mínimo de instalações sanitárias, para constar:

|                                    |   |      |
|------------------------------------|---|------|
| 4. Serviço pessoal ou profissional | Escritório e agência do comércio, indústria e de negócio, serviços públicos administrativos e os consultórios e clínicas. | 1:20 |
|------------------------------------|---|------|

VI - no Anexo III – Tabela de Multas, para constar:

|  |              |            |   |   |
|--|--------------|------------|---|---|
| Falta de documento no local da obra ou serviço | R\$ 1.300,00 | Valor fixo | - | - |
|--|--------------|------------|---|---|

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de julho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em exercício no cargo de Prefeito

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de julho de 2017.

### DESPACHOS DO PREFEITO

#### DESPACHOS DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

**2016-0.150.697-6** - Edenilde Ferraz Ribeiro, RF 650.966-5 (Advª Samara Bragantini Rodella, OAB/SP 224.341) - Inquérito Administrativo - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 254/262 e fls. 273/276, que adoto como razão de decidir, **APLICO**, com fundamento no artigo 25, inciso III e artigo 83 da Lei 13.530/2003, a pena de DEMISSÃO à servidora EDENILDE FERRAZ RIBEIRO – RF 650.966-5, por violação ao artigo 7º, incisos X, XI e XII, c.c. os artigos 15, 16, inciso III e 19, inciso I e III, todos do referido diploma legal.

**2017-0.068.434-1** - Luizete de Sousa Alexandre Pereira, RF 629.998-9 (v.1) (Adv. Paulo Roberto Parmegiani, OAB/SP 74.424) - Pedido de revisão - À vista das manifestações do Departamento de Procedimentos Disciplinares, às fls. 137/140, do Procuradoria Geral do Município, às fls. 144/146, do Procurador Geral do Município, à fl. 147, do Secretário Municipal de Justiça (fl. 148) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 230/236, bem como da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança 2097592-54.2016.8.26.0000 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** o processamento do pedido de revisão de inquérito administrativo interposto por LUIZETE DE SOUSA ALEXANDRE PEREIRA, com fundamento no art. 221 da Lei 8.989/79.

**2010-0.194.639-8** - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de alvará de execução de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Nextel Telecomunicações Ltda., nos termos do inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de Alvará de Execução de ERB no imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora do Loreto 634, Vila Meireles, contribuinte 068.485.0067-4. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2014-0.163.937-9** - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Nextel Telecomunicações Ltda., nos termos do inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de Auto de Regularização de ERB, localizada na Rua Costa de Aguiar 185, Vila Monumento, contribuinte 035.079.0056-4. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2012-0.150.827-0** - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Nextel Telecomunicações Ltda., nos termos do inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, combinado com as disposições da Lei 13.756/04 e do Decreto 44.944/04, relativo ao pedido de Auto de Regularização de ERB, localizada na confluência da Rua Hungria 1258, com a Rua Iraci, Jardim Paulistano, contribuinte 083.231.0052-7. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2011-0.215.079-3** - TNL PCS S/A - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A., com fundamento no inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, na Lei 13.756/04 e Decreto 44.944/04, relativo ao pedido de Auto de Regularização de ERB, localizada na Avenida Bernardino de Campos, 98, Paraisópolis, contribuinte 036.022.0464-2. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2010-0.306.175-0** - CMA – Consultoria, Métodos, Assessoria Mercantil S/A - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CMA-CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA MERCANTIL S.A., com fundamento no inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, na Lei 13.756/04 e Decreto 44.944/04, relativo ao pedido de Auto de Regularização de ERB, localizada na Rua Libero Badaró, 293, Centro, São Paulo, contribuinte 001.079.0048-3. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2013-0.321.307-5** - Claro S/A - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A., com fundamento no inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, na Lei 13.756/04 e Decreto 44.944/04, relativo ao pedido de Auto de Regularização de ERB, localizada na Avenida Comendador Santana, 1793, Jd. Clarice, Capão Redondo, contribuinte 166.189.0002-5. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2012-0.126.991-8** - Tim Celular S/A (Advª Juliana Marques Braga, OAB/SP 285.699) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 39/40, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 41/43, a qual acolho como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, tendo em vista o vício apontado nos autos, cancelando-se, por consequência, o Auto de Multa 27-031.845-3, lavrado em 08/10/2010, com base no que prevê o artigo 48-A da Lei 14.141/2006. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2017-0.001.951-8** - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos da Prefeitura Regional da Mooca, do Assessor Técnico de SGM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, por não terem sido apresentados fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-269.653-5. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2012-0.064.710-2** - Tim Celular S/A (Advª Juliana Marques Braga, OAB/SP 285.699) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos da Prefeitura Regional da Mooca, do Assessor Técnico de SGM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, por não terem sido apresentados fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-259.623-9. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2012-0.064.703-0** - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos da Prefeitura Regional da Mooca, do Assessor Técnico de SGM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, por não terem sido apresentados fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-257.944-0. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2012-0.064.720-0** - TNL PCS S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da PR- MO, às fls. 59, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 63/65, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 66/68, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-259.059-1 lavrado em 13/10/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2012-0.064.723-4** - TNL PCS S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos da Prefeitura Regional da Mooca, do Assessor Técnico de SGM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A, por não terem sido apresentados fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-259.060-5. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2012-0.193.376-1** - TNL PCS S/A (Adv. Arnaldo de Freitas Junior, OAB/SP 161.403) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos da Prefeitura Regional Aricanduva/Formosa/Carrão, do Assessor Técnico de SGM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A, por não terem sido apresentados fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 27-032.340-6. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2012-0.193.395-8** - TNL PCS S/A (Adv. Arnaldo de Freitas Junior, OAB/SP 161.403) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos da Prefeitura Regional Aricanduva/Formosa/Carrão e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A, por não terem sido apresentados fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 27-032.329-5. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2017-0.018.921-9** - Claro S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso, OAB/SP 163.471) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos da Prefeitura Regional da Mooca, do Assessor Técnico de SGM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, por não terem sido apresentados fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-268.751-0. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2016-0.277.807-4** - Claro S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso, OAB/SP 163.471) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos da Prefeitura Regional da Mooca, do Assessor Técnico de SGM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, por não terem sido apresentados

fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08.259.603-4. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2012-0.192.434-7** - CLARO S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso – OAB/SP 163.471 e Adv. Soraya Amorim Moya – OAB/SP 276.144) - ERB. Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações técnicas da PR-AF, às fls. 20/20verso, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 25/28, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 27-030.604-8 lavrado em 14/12/2009. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

**2012-0.063.897-9** - CLARO S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso – OAB/SP 163.471 e Adv. Soraya Amorim Moya – OAB/SP 276.144) - ERB. Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações técnicas da PR-MO, às fls. 35, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 39/42, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-257.945-8 lavrado em 09/09/2010. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

**2012-0.063.893-6** - CLARO S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso – OAB/SP 163.471 e Adv. Soraya Amorim Moya – OAB/SP 276.144) - ERB. Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações técnicas da PR-MO, às fls. 23 verso e fls. 27, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 29/31, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 32/35, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-259.624-7 lavrado em 13/10/2010. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

**2017-0.018.925-1** - CLARO S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso – OAB/SP 163.471 e Adv. Danielle Chinchio Velloso – OAB/SP 240.343) - ERB. Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da PR- MO, às fls. 23 verso e fls. 27, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 29/31, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 32/35, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-268.999-7 lavrado em 15/05/2015. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

**2014-0.105.783-3** - Tim Celular S/A - Pedido de Regularização de ERB – recurso - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Tim Celular S/A, nos termos do inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de Auto de Regularização de ERB no imóvel localizado na rua Fernando de Noronha, 301- Chácara Inglesa, contribuinte 309.033.0065-3. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

**2015-0.161.591-9** - Tim Celular S/A - Pedido de Alvará de Execução de ERB – recurso - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Tim Celular S/A, nos termos do inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de Alvará de Execução de ERB no imóvel localizado na rua Afonso bandeira de Mello, 281, Campo Belo, contribuinte 086.430.0178-3. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

**2017-0.073.683-0** - CLARO S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso – OAB/SP 163.471) - Multa. Pedido de cancelamento. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos da Prefeitura Regional da Mooca, do Assessor Técnico de SGM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, por não terem sido apresentados fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08.269.963-1. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

**2012-0.097.467-7** - Claro S/A - Pedido de Alvará de Execução de ERB – recurso - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Claro S/A, nos termos do inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de Alvará de Execução de ERB no imóvel localizado na rua Antonio de Godoi, 35 - República, contribuinte 001.053.0116-7. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

**2013-0.326.529-6** - Claro S/A - Pedido de Auto de Regularização de ERB – recurso - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, nos termos do inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, em combinação com a Lei 13.756/04 e Decreto 44.944/04, relativo ao pedido de Auto de Regularização de ERB, localizada na Avenida Paes de Barros, 1.667, Mooca, contribuinte 032.045.0141-8. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.